LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a ACISA - Associação, Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a ACISA – Associação, Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto, inscrita no CNPJ sob nº 90.870.213/0001-67, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 505, nesta cidade de Santo Augusto(RS), a título de contribuição financeira do município, para dar suporte recursal, técnico e administrativo para a realização da 9ª EXPOFESA, a ser realizada na Estância de Rodeios "Nerci Liberato" no período de 21 a 25 de maio de 2008, visando o intercâmbio comercial e tecnológico de produtos e serviços e divulgação das potencialidades locais que tem como parceiros: CTG Pompílio Silva, ACISA - Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária, Sindicato Rural de Santo Augusto e Prefeitura Municipal de Santo Augusto, sendo órgão promotor a ACISA - Associação, Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto.

Art. 2º Aplicam-se no que couber, as disposições constantes do Termo de Compromisso e do Protocolo de Intenções firmado entre os parceiros em 30 de janeiro de 1995 e da Lei Municipal nº 1.186, de 09 de janeiro de 1995.

Art. 3º O repasse do valor estipulado no artigo 1º será estabelecido pela administração municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Projeto 2044 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, Elemento de Despesa 3350/41-139 – Outras Instituições Privadas, constante do orçamento vigente.

Art. 5º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 13 de maio de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração